

**:- DECRETO N. 3.588, DE 23 DE ABRIL DE 2.021 -:**

(Dispõe sobre prorrogação do Decreto n.º 3.584, sobre adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, na fase de transição e dá outras providências).

**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, combinado com o Artigo 99 – inciso I – alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adotar as medidas administrativas e preventivas a serem observadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, sem prejuízo daquelas oriundas do órgão sanitário federal e estadual, para se evitar a propagação do vírus COVID-19, diante da pandemia global decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS que já se encontra no país;

**CONSIDERANDO**, o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2.020, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 29 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os municípios paulistas e a sociedade civil com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas estratégicas de enfrentamento a pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a coletiva de imprensa do Governo do Estado de São Paulo, realizada no dia 23 de abril de 2.021, onde permanece o Estado de São Paulo na fase transição até 30 de abril de 2.021;

**CONSIDERANDO**, a decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece a competência do Governo do Estado de São Paulo, bem como o poder regulamentar das Prefeituras Municipais de forma a suplementar o Plano São Paulo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado os termos do Decreto n.º 3.584, de 16 de abril de 2021, até o dia 30 de abril de 2021.

**Art. 2º** - O Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º**- Ficam adotadas as seguintes medidas temporárias, no âmbito do território municipal, a fim de auxiliar na prevenção de contágio pelo COVID-19, conforme critérios do Plano São Paulo, das atividades **comerciais e serviços** com horário reduzido a 08 (oito) horas diárias, com 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos” (N.R.)



**:- DECRETO N. 3.588, DE 23 DE ABRIL DE 2021 -:**

**Art. 3º** - Fica revogado o parágrafo 5º, do Artigo 3º, do Decreto n.º 3.584, de 16 de abril de 2021.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, 23 de abril de 2021, 57º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

  
**CARLOS ALBERTO FAINO JÚNIOR**  
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra

  
**MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE**  
Secretária Municipal de Finanças e Administração